



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Projeto de Lei
005/126 03/10

LEI Nº 176/2010

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e de Trabalho, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de equidade de gênero, respeitando as diversidades.

Art. 2º - Compete ao CMDM:

- I- Participar na elaboração das políticas públicas para mulheres que visem assegurar as condições de equidade de gênero;

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- II- Elaborar e modificar, quando necessário, seu Regimento Interno;
- III- Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- IV- Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas para as mulheres;
- V- Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- VI- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem a efetivação dos direitos da mulher;
- VII- Receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes a fim de que seja acionada a Rede Municipal de enfrentamento à violência contra a mulher e à discriminação sexista, racista e homofóbica.
- VIII- Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de minimizar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- IX- Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;
- X- Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres em suas diferentes expressões e outros Conselhos Setoriais, no

Calçada Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

- XI- Participação da organização das Conferências Municipais de Políticas para Mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDM é constituído de 08 (oito) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representante de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

- I- Órgãos Governamentais;
- a) Coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Educação;
- II- Órgãos Não-Governamentais:
- a) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembléia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres ou congêneres.

Calçada Getúlio Vargas, nº 64 - CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:
pmnsd@ldores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Art. 4º - Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até 30 (trinta) dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões de Trabalho;
- IV- Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O exercício de função de conselheiro(a) não será remunerado, sendo, porém considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 8º - O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 - CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Art. 9º - As atividades de apoio administrativo e financeiro necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão prestados pela Secretaria de Ação Social e de Trabalho, a qual o Organismo Governamental de Políticas para as Mulheres está vinculado, garantindo com isso o desempenho pleno de suas finalidades.

Art. 10 - O Regimento Interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de dezembro de 2010.


ALBON LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, na forma da Lei Orgânica do Município.


Hamilton Cardoso de Moura

Secretário Municipal de Administração

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 - CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - CEP: 49600-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminho à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação em caráter de urgência/urgentíssima e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CPM." "

A propositura se constitui em mais uma política de valorização e reconhecimento dos interesses das mulheres, com ênfase para o desenvolvimento e garantir a transversalidade das políticas de gênero, já evidenciada pela Lei que criou a Coordenadoria Municipal dos Direitos das Mulheres, aprovada e conseqüentemente sancionada no ano passado.

Certo de os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 16 de março de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Câmara Municipal de Nossa
Senhora das Dores - SE
Recebi em 29/03/2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e de Trabalho, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de equidade de gênero, respeitando as diversidades.

Art. 2º Compete ao CMDM:

I - Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de equidade de gênero;

II - Elaborar e modificar, quando necessário, seu Regimento Interno;

III. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;

IV - Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V - Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;

VI - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem a efetivação dos direitos da mulher;

VII - Receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes a fim de que seja acionada a Rede Municipal de Enfrentamento à violência contra a mulher e à discriminação sexista, racista e homofóbica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÓSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de minimizar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

IX - Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

X - Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres em suas diferentes expressões e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XI - Participar da organização das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CMDM é constituído de 08(oito) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

I - Órgãos Governamentais:

- a) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;

II - Órgãos Não-Governamentais:

- a) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembléia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres ou congênere.**

Art. 4º Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até 30(trinta) dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I - Plenário;
- II - Presidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O mandato dos membros do CMDM terá a duração de 02(dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02(dois) anos.

Art. 7º O exercício de função de conselheiro(a) não será remunerado, sendo, porém considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 8º O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 9º As atividades de apoio administrativo e financeiro necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão prestados pela Secretaria Municipal de Ação Social e de Trabalho, a qual o Organismo Governamental de Políticas para as Mulheres está vinculado, garantindo com isso o desempenho pleno de suas finalidades.

Art. 10 O Regimento Interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 16 de março de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal